



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 18 de Março de 2025 Ano XXVII

Nº 6441

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento n.º: 202409-20193

Secretaria de origem: Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM)

Data do Protocolo: 13 de setembro de 2024

Objeto: REENQUADRAMENTO DE CLASSE GCM/SESP

Requerente: JOSÉ VITORINO DA SILVA

Matrícula funcional: 6792

Cargo: Guarda Civil Metropolitano

Decisão: DEFIRO

Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 de março de 2025.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento n.º: 202410-20463

Secretaria de origem: Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM)

Data do Protocolo: 22 de outubro de 2024

Objeto: REENQUADRAMENTO DE CLASSE GCM/SESP

Requerente: ADAILTON CESAR DE OLIVEIRA SILVA

Matrícula funcional: 6840

Cargo: Guarda Civil Metropolitano

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 de março de 2025.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento n.º: 202401-15330

Secretaria de origem: Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM)

Data do Protocolo: 17 de janeiro de 2024

Objeto: REENQUADRAMENTO DE CLASSE GCM/SESP

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS GALIZA

Matrícula funcional: 0650

Cargo: Guarda Civil Metropolitano

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 de março de 2025.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Requerimento n.º: 202408-19904

Secretaria de origem: Fundação Guarda Civil Metropolitana (GCM)

Data do Protocolo: 02 de agosto de 2024

Objeto: REENQUADRAMENTO DE CLASSE GCM/SESP

Requerente: JAIRO SILVA DO NASCIMENTO

Matrícula funcional: 6532

Decisão: DEFERIDO

Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 de março de 2025.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

SEDEST

PORTARIA Nº 15, de 21 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.02.21-0007 da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere ao art. 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Procuradoria Geral do Município e a empresa EQUILIBRIUM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.974.082/0001-14, cujo objeto é a prestação de serviços de detetização, desratização e controle integrado de pragas para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. CICERA ANDREZA BARBOSA LINS, portadora do RG nº 20XXXXXXX5-0, inscrita no CPF nº XXX.270.653-XX, nomeada no cargo de agente administrativo, matrícula nº 93592, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.02.21-0007.

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar a fiscalização e registrar em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de 21 (vinte e um) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Novo Centro Administrativo, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, quinta-feira, de 21 (vinte e um) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

WALBERTON CARNEIRO GOMES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Portaria nº 1027/2024

PORTARIA Nº 113/2025 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 171/2025 do I Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte, de 18 de Março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) Sr(a). DAYANE BATISTA DA SILVA, portador(a) do RG nº 20XXXXXXX-5 SSP-CE, inscrito(a) no CPF nº XXX.520.343-XX, ocupante do cargo Conselheiro Tutelar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), com a finalidade de realizar traslado de adolescente M.E.D.S para Unidade Socioeducativa na cidade de Fortaleza - CE, conforme decisão judicial, processo nº 0200988-76.2025.8.06.0112, com saída aos 18/03/2025 no período da tarde e retorno aos 20/03/2025 no período da tarde.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de Março de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA Nº 114/2025 – SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Au: Considerando, finalmente, o ofício nº 171/2025 do I Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte, de 18 de Março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a(o) Sr(a). ROSIANE FERRAZ MACHADO, portador(a) do RG nº 20XXXXXXXXX0 SSP-CE, inscrito(a) no CPF nº XXX.672.313-XX, ocupante do cargo Conselheiro Tutelar, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), com a finalidade de realizar traslado de adolescente M.E.D.S para Unidade Socioeducativa na cidade de Fortaleza - CE, conforme decisão judicial, processo nº 0200988-76.2025.8.06.0112, com saída aos 18/03/2025 no período da tarde e retorno aos 20/03/2025 no período da tarde.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de Março de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
TRABALHO

PORTARIA Nº 115/2025 – SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício nº 171/2025 do I Conselho Tutelar do Município de Juazeiro do Norte, de 18 de Março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. LUCIANO SILVA DE SOUSA, portador do RG nº 96XXXXXXXX87 SSP CE, inscrito no CPF nº XXX.809.553-XX, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diárias, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais), no valor total de R\$ 504,00 (quinhentos e quatro reais), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), perfazendo o total de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), com a finalidade de realizar traslado de adolescente M.E.D.S para Unidade Socioeducativa na cidade de Fortaleza - CE, conforme decisão judicial, processo nº 0200988-76.2025.8.06.0112, com saída aos 18/03/2025 no período da tarde e retorno aos 20/03/2025 no período da tarde.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre em carro oficial.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de Março de 2025.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

PORTARIA Nº 145, DE 12 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS COMISSÕES DA 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA DE JUAZEIRO DO NORTE - CE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE- CE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 78 a 85, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNS nº 723/2023, que convoca a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, e na Resolução CESAU/CE nº 35/2024, que estabelece diretrizes para a realização das etapas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação popular e o controle social no SUS, conforme previsto na Lei Federal nº 8.142/1990 e na Resolução CNS nº 453/2012;

CONSIDERANDO o Regimento da 5ª CMSTT, aprovado pela Resolução CMS nº 02/2025, que define a estrutura organizacional, as atribuições das comissões e os critérios de paridade e equidade na eleição de delegados;

CONSIDERANDO a realização da etapa preparatória em 13 de março de 2025 e da etapa municipal em 27 de março de 2025, com a eleição de 40 delegados para representação paritária dos segmentos de usuários, profissionais de saúde e gestores;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de ampla divulgação e transparência nos atos administrativos, conforme disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para integrar as Comissões da 5ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, a ser realizada em 27 de março de 2025, conforme estrutura definida no Regimento da 5ª CMSTT:

I. COORDENAÇÃO GERAL:

- EDVALDO FERREIRA PIRES (Mesa Diretora do CMS);
- JOSIANE DE SOUSA PEREIRA (Mesa Diretora do CMS);
- RAFAEL GONÇALVES DE ALMEIDA (Secretário Executivo do CMS);
- FRANCISCA GREGÓRIO DE OLIVEIRA (Secretária Geral do CMS).

II. COMISSÃO ORGANIZADORA:

- EDVALDO FERREIRA PIRES;
- CÍCERO ALEXANDRE DA SILVA;
- MARIA ÂNGELA RODRIGUÊS;
- ALEX JOSBERTO ANDRADE SAMPAIO;
- WILLAMARA GONÇALVES DA SILVA;
- ANA LÚCIA ALEXANDRE DE SALES;
- VERÔNICA MONALIZA GOMES GIRGEL.

III. COMISSÃO DE FORMULAÇÃO, RELATORIA E REGIMENTO:

- ANTÔNIO JUSCELINO SUDÁRIO SILVA;
- DAVID ANTÔNIO DA SILVA MARROM;
- FRANCISCA GREGÓRIO DE OLIVEIRA;
- JANINE SARMENTO RAMOS.

IV. COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, ACESSIBILIDADE E COMUNICAÇÃO:

- MARIA CLEIDE BARBOSA DE SOUZA;
- LAYNE ANTUNES DE CARVALHO RODRIGUES;
- ROBERLÂNIA SANTOS DA SILVA ROCHA;
- EXPEDITO WARLEY SILVA RODRIGUES;
- JOSIANE DE SOUSA PEREIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de Março de 2025.

Juazeiro do Norte-CE, 12/03/2025

YAGO MATHEUS NUNES ARAÚJO

SECRETÁRIO DE SAÚDE - PORTARIA Nº 0522/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE - CMS

RESOLUÇÃO Nº 03/2025

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte - CMS, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e das Leis Municipais nº 3.950, de 06 de março de 2012 e nº 4.971, de 21 de maio de 2019, amparado pelo seu regulamento interno; e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é um órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Juazeiro do Norte-CE, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que na Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 24 de fevereiro de 2025 houve a Apresentação, Apreciação e Votação da mudança de tipologia do CEO Municipal do tipo II para o tipo III.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e homologar a Resolução nº 03/2025, que aprovou a mudança de tipologia do CEO Municipal do tipo II para o tipo III.

Art.2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Juazeiro do Norte-CE.

Juazeiro do Norte-CE, 24 de fevereiro de 2025.

Edvaldo Ferreira Pires

Presidente do CMS

Homologo a Resolução CMS nº 03/2025, de 24 de fevereiro de 2025 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal de nº 3.950, de 06 de março de 2012.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito de Juazeiro do Norte

RESOLUÇÃO Nº 04/2025

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Juazeiro do Norte - CMS, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e das Leis Municipais nº 3.950, de 06 de março de 2012 e nº 4.971, de 21 de maio de 2019, amparado pelo seu regulamento interno; e

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde-CMS é um órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Juazeiro do Norte-CE, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO que na Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde do dia 24 de fevereiro de 2025 houve a Apresentação, Apreciação e Votação do plano municipal de contingência da COVID-19 de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e homologar a Resolução nº 03/2025, que aprovou o plano municipal de contingência da COVID-19 de 2025.

Art.2 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Juazeiro do Norte-CE.

Juazeiro do Norte-CE, 24 de fevereiro de 2025.

Edvaldo Ferreira Pires

Presidente do CMS

Homologo a Resolução CMS nº 03/2025, de 24 de fevereiro de 2025 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal de nº 3.950, de 06 de março de 2012.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito de Juazeiro do Norte

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE

- MANDADO DE CITAÇÃO -

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N. 0006/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 026/CGM, DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMPRESA: CR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 28.065.336/0001-51, representada pelo Sr. JOAO PAULO MONTEIRO LANDIM DA CRUZ

SÓCIO-ADMINISTRADOR: JOAO PAULO MONTEIRO LANDIM DA CRUZ

ENDEREÇO: AV CEL JOAO COELHO, 50, SALA 02, Centro, BARBALHA- CE, CEP 63.180-000.

E-MAIL: crconstrucoes@gmail.com

ASSUNTO: INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO

CONSIDERANDO que foi instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAR 006/2025)

mediante portaria nº 026/CGM, de 11 de março de 2025, publicada no D.O.M, em 11 de março de 2024, fls. 03/04, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM, de Juazeiro do Norte/CE, para apurar responsabilidade pelo descumprimento dos artigos 86 e 87 na lei de licitações e contratos (Lei nº 8.666/93), caracterizado por descumprimento parcial do contrato por parte da empresa: CR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, cujo fatos, envolvem o respectivo contrato:

- 1) Contrato de nº 2020.08.25-01-SESAU, objeto da instauração foi regido na época pela lei de nº 8.666/93; conforme cláusula primeira, item 1.1, como objeto a execução do saldo remanescente de um centro especializado em habilitação CER III e uma Estação Elevatória de Esgoto no Município de Juazeiro do Norte/CE por meio do plano de trabalho PT n. 038953-35, celebrado entre o Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a extrema necessidade e urgência, para resolutividade da problemática, pois foi informado que o Centro de Reabilitação se encontra paralisado, acarretando grandes prejuízos ao município de Juazeiro do Norte-CE, consoante Ofício nº 0209/2025-SEINFRA;

CONSIDERANDO o poder-dever da administração pública em apurar as infrações contratuais em desfavor de empresas que violem cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO o relatório da execução da obra, elaborado pela Engenheira Civil, a Sra. Vanessa Alves de Sousa, oficiado pelo memorando de nº 032/2025-SEINFRA, a qual realizou a auditoria na obra e constatou que a paralização do Centro de Reabilitação, estar gerando prejuízo significativo para o município, uma vez que o projeto é essencial para atender a demanda da população;

CONSIDERANDO que a empresa foi formalmente notificada para a conclusão imediata dos serviços, no prazo máximo de 15 dias, porém sem resultado prático.

CONSIDERANDO, a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que lhe é garantido pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, pessoalmente ou por intermédio de procurador, requerer cópias de documentos, em especial a necessidade da empresa se manifestar sobre os novos documentos juntados nos autos;

CONSIDERANDO que o referido processo para apuração de responsabilidade contratual, poderá dar ensejo na aplicação de sanções administrativas de rescisão unilateral do contrato, como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

CONSIDERANDO o dever de cumprir o que reza os artigos, 77, 78, I a V, e p. único, §1º, 80, 79, I, 86, 87 § 2º da Lei 8.666/93, senão vejamos:

“Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do

processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos

incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados

na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no

instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2025-SEDUC

EEx. Secretaria Municipal de Educação - SEDUC

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para compor a alimentação escolar que será destinada às escolas da rede pública municipal de Juazeiro do Norte/CE, no exercício de 2025, para atender ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, por meio da Secretaria de Educação, através de sua representante legal Márcia Pereira da Silva Franca, nomeada pela portaria n.º 0278/2024, de 27 de março de 2024, após deliberar acerca de todos os sucessivos atos praticados durante todo o transcorrer do processo administrativo de licitação na modalidade CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2025/SEDUC, com o objetivo da contratação do objeto acima citado, vem no exercício das suas atribuições legais, na forma da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020, bem como, no que couber, a lei 14.133/2021, dar total fé aos atos da Comissão de Chamamento Público, e através do presente termo, HOMOLOGAR o processo acima citado para que produza os seus efeitos legais e jurídicos e ADJUDICAR o seu objeto aos respectivos vencedores, a saber a empresa: COOPADEFARC - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO CARIRI (CNPJ No 20.190.238/0001-34) com o valor total de R\$ 886.643,67 (oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos), COAFAC - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO CARIRI (CNPJ No 24.250.256/0001-15) com o valor total de R\$ 886.662,91 (oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e um centavos), conforme projetos de venda acostados aos autos.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de março de 2025.

Atenciosamente,

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 278/2024

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Posto isso, comunica-se que V.S.^a tem o prazo de 05 (dez) dias a contar do recebimento desta notificação, para apresentar DEFESA ESCRITA sob o fulcro do artigo 87 § 2º da Lei 8.666/93, para defender sobre os fatos imputados quanto a inexecução parcial do contrato contidos nos relatórios nos autos.

Assinalo ainda que os trabalhos são desenvolvidos na sede da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Juazeiro do Norte-CE, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015, no 2º andar.

Caso entenda que seja adequado, poderá ser apresentado a) *requerimento de cópia do processo administrativo de responsabilidade* e b) *defesa administrativa*, podem ser enviados via e-mail, cpar.cgm@juazeiro.ce.gov.br, ao qual deverá conter a procuração outorgando poderes para a atuação administrativa e extrajudicial.

Comissão de Processo Administrativo de Responsabilidades-CGM, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de março de 2025.

Atenciosamente,

Gabriela Silva Evangelista de OliveiraMembro da Comissão de Processo Administrativo de
Responsabilidade

Agente Administrativo – Secretaria de Saúde

Matrícula n. 93.605



*Secretaria Municipal
de Educação – SEDUC*

ADITIVO 01/2025 ALTERA PARTE DO EDITAL Nº 03/2025, QUE FIXA AS NORMAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA ALFABETIZADORES E TRADUTORES-INTÉRPRETES DE LIBRAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA/2025.

A **Comissão Executiva para o Processo Seletivo Simplificado** para seleção e composição de cadastro de reserva para Alfabetizadores E Tradutores-Intérpretes De Libras No Âmbito do Programa Brasil Alfabetizado - PBA /2025, no uso de suas atribuições legais torna público o comunicado que **ALTERA**, em parte, o **Edital nº 03/2025** que fixa as normas do processo seletivo simplificado.

Art. 1º Altera parte do edital 05/2025.

§1º - O CRONOGRAMA:

ATIVIDADE	DATA
Período de Inscrições	17/03/2025 a 21/03/2025
Resultado Preliminar	26/03/2025
Período para Interposição de Recursos	27 e 28/03/2025
Análise dos Recursos	31/03/2025
Resultado Final	01/04/2025

Art. 2º Os demais itens e subitens do Edital nº 03/2025 continuam vigorando de acordo com a redação original que lhes foram atribuídos.

Juazeiro do Norte-CE, 18 de março de 2025.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 278/2024



*Secretaria Municipal
de Educação – SEDUC*

RESULTADO PARCIAL**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 04/2025 PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO
DE FORMADORES MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA PAIC INTEGRAL****INSCRIÇÕES DEFERIDAS
FORMADORES MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA PAIC INTEGRAL****Eixo: Educação Infantil**

Classificação	NOME	Formação	Experiência	Plano de Trabalho	Total	Resultado
1.	MARIA VANISA ANGELO DE SOUSA	7	2	10	19	Apto(a)
2.	MARIA JOSÉ DE MELO FERNANDES	7	2	10	19	Apto(a)
3.	MILENE KELY PEREIRA LINHARES	5,5	2	10	17,5	Apto(a)

Eixo: Alfabetização - Língua Portuguesa

Classificação	NOME	Formação	Experiência	Plano de Trabalho	Total	Resultado
1.	CICERA SANEIDE GOMES	5	2	10	17	Apto(a)

Eixo: Alfabetização - Matemática

Classificação	NOME	Formação	Experiência	Plano de Trabalho	Total	Resultado
1.	SÂMIA DE ALENCAR SOUSA	6	2	10	18	Apto(a)

Eixo: Matemática - 4º e 5º anos

Classificação	NOME	Formação	Experiência	Plano de Trabalho	Total	Resultado
1.	NÍNIVE CAROLINE DE AQUINO SILVA	6	2	10	18	Apto(a)

Eixo: Língua Portuguesa anos finais

Classificação	NOME	Formação	Experiência	Plano de Trabalho	Total	Resultado
1.	KÁTIA MARIA ALEXANDRE DE JESUS	7	2	10	19	Apto(a)



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Educação – SEDUC*

Eixo: Matemática anos finais

Classificação	NOME	Formação	Experiência	Plano de Trabalho	Total	Resultado
1.	REBEN RUDSON MENDES GOMES	9	1	10	20	Apto(a)

Eixo: Ciências anos finais

Classificação	NOME	Formação	Experiência	Plano de Trabalho	Total	Resultado
1.	ANTÔNIO JUSCELINO SUDÁRIO SOUSA	10	2	10	22	Apto(a)



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI*

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/20253

ROÇO DAS PRINCIPAIS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

JUAZEIRO DO NORTE – CEARÁ 2025



*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI*

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/20253

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEAGRI**, nos termos na Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014, torna público, por meio da Comissão de Seleção, designada pela Portaria nº 0072/20253/SEAGRI, publicada no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, de 18 de fevereiro de 20253, para conhecimento dos interessados, que realiza Chamamento Público para a seleção de Organização da Sociedade Civil para a celebração de parceria, nos termos e conforme as exigências estabelecidas neste Edital.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento-SEAGRI por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Poderá ser selecionada mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

1.4. Poderão participar Organização da Sociedade Civil (OSC) atuantes e domiciliadas no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, justificando-se em função da necessidade de disponibilização de equipamentos e conhecimento das localidades rurais onde serão executados os serviços.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste chamamento público é a seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para a celebração, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de roço das estradas vicinais do município de Juazeiro do Norte.

2.2. A parceria objeto deste chamamento público envolve a celebração de prestação de serviço de corte de capoeira fina a foice e destinação final, no serviço de roço nas laterais das estradas vicinais do município de Juazeiro do Norte, conforme levantamento técnico no anexo VIII.

2.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Termo de Colaboração, desde que esta possua capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

2.4. A organização da sociedade civil que assinar o Termo de Colaboração deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando no ato da respectiva formalização obrigada a:

I - Verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas.

II - Comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a contratação objeto deste chamamento público pela necessidade de melhorar o acesso à zona rural e proporcionar a todas as pessoas que trafegam pelas vias vicinais do município de Juazeiro do Norte uma mobilidade mais segura. Estas estradas também são importantes para o escoamento da produção agrícola que abastece a zona urbana, impactando positivamente a economia local. Além de serem o principal acesso da população que reside na zona rural aos serviços básicos de educação, saúde e lazer.



PREFEITURA DE
**JUAZEIRO
DO NORTE**

*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REPASSE FINANCEIRO

4.1. O valor de referência previsto para a realização da parceria objeto deste chamamento público é de até R\$ 58.859,94 (cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos) que será pago em parcelas de acordo suas respectivas medições:

I - As despesas para execução do objeto desse edital constarão na Dotação Orçamentária: 20 782 0035 2.100, Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00

4.2. As despesas decorrentes da realização da parceria do objeto deste chamamento público serão executadas tendo em conta:

I - A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

II - A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

III - O pagamento da remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

4.3. É vedado:

I - Utilizar recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste chamamento público para finalidade alheia ao seu objeto.

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos financeiros provenientes da parceria objeto deste chamamento público, salvo em hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.4. Consideram-se Organizações da Sociedade Civil:

I - Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

II - As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867 de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

III - As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.5. Está impedida de participar deste chamamento público e de celebrar parceria com o município de Juazeiro do Norte, a organização da sociedade civil que:



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI*

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada, conforme art. 39, II, Lei 13.019/2014.

III - Tenha como dirigente membro do Poder Executivo, Legislativo ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, desde que devidamente comprovadas.

b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.

c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

b) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.6. Em qualquer das hipóteses previstas nos subitens acima persiste o impedimento para participar deste chamamento público e celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

4.7. Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

4.8. O impedimento previsto no subitem 4.5, inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele subitem, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

4.9. O repasse financeiro deverá observar as considerações a seguir:

I - O desembolso do objeto deste Edital somente poderá ser efetivado após as devidas medições realizadas pela equipe técnica da SEAGRI e emissão do respectivo parecer atestando a pronta execução do serviço.

II - De acordo ao que se refere o item 4.1, os pagamentos deverão obedecer ao estabelecido no inciso I deste



Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI

subitem, tendo o poder executivo o prazo de até 30 dias para efetuar o pagamento, podendo ser prorrogado por questões contábeis devidamente comprovadas e justificáveis.

5. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019 de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019 de 2014).

II - Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014).

III - Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014).

IV - Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 e art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014.

V - Apresentar cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).

VI - Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles.

VII - Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016).

VIII - Atender às exigências previstas na legislação específica na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1: Descrição das etapas da Fase de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	187/033 a 175/044/20253
2	Envio das propostas pelas Organizações Sociais Cíveis	187/033 a 175/044/20253
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	226/044 a 2411/044/20253
4	Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação das propostas	252/044/2023
5	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	28/044 a 059/054/20253 5 (cinco) dias úteis
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	06/04 a 127/04/20253 5 (cinco) dias úteis



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	148/04/20253
---	--	--------------



*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI*

6.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. **ETAPA 1: Publicação do Edital de Chamamento Público**

I - O presente Edital será publicado em página do sítio eletrônico oficial do município de Juazeiro do Norte na *internet*, no Diário Oficial do Município (DOM), com prazo de 30 (trinta) dias de divulgação e recebimento das propostas, contado da data de publicação do aviso do Chamamento (art. 26, Lei 13.019/2014; art. 11, decreto 8.726/2016).

6.4. **ETAPA 2: Envio das propostas pelas Organizações Sociais Civis**

I - As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “**Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/20253**”, e entregues pessoalmente ou pela via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) endereçado à **COMISSÃO DE SELEÇÃO / SEAGRI**, no seguinte endereço: **Rua Quinze de Novembro, s/n, São Miguel, CEP 63.010-480, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.**

II - A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

III - Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

IV - Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

V - Observado o disposto no subitem 6.5, inciso V, deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto.
- b) As ações a serem executadas, e as metas a serem atingidas.
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas,
- d) O valor global.

VI - Somente serão avaliadas as propostas cadastradas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1 do subitem 6.1.

6.5. **ETAPA 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção**

I - Esta etapa consiste no exame pela Comissão da Proposta apresentada na ETAPA 2, subitem 6.4, aferindo a pontuação de acordo com os critérios estabelecidos na Tabela 2 desta ETAPA 3 com o fim de ordenar de forma decrescente a pontuação obtidas pela OSCs, ficando classificada para a Fase de Celebração (item 7) um total de 10 (dez) OSCs, no entanto somente a que figurar em 1º lugar é que firmará a parceria com a Administração pública. As demais ficarão classificáveis e poderão ser convocadas para as etapas seguintes caso tenhamos desistências ou desclassificações. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

II - A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão da Avaliação das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 5 (cinco) dias reajustando-se, mediante aditivo os prazos posteriores, caso necessário.

III - As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

V - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI

Tabela 2 – Critérios de seleção

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (3,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (1,5 ponto). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	3,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0 ponto). - Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, por ser critério obrigatório de julgamento.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e o nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (1,0). - Grau satisfatório da descrição (0,5). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (2,0). - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (1,0). - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.	2,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

VI - Serão eliminadas aquelas propostas:

- Quja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos.
- Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o



*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI*

projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726/2016).

c) Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016), ou,

d) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

VII - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2.

VIII - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

IX - Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.6. ETAPA 4: Divulgação do resultado preliminar

I - A Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar do processo de seleção que será publicado no Diário Oficial do Município, na página do sítio oficial do município na internet, iniciando-se o prazo para recurso.

6.7. ETAPA 5: Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar

I - Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, em caso de não haver renúncia expressa do prazo consignada em ata.

II - Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Art. 18 do Decreto n. 8.726/2016), contado da data da publicação, ao colegiado que a proferiu (Comissão), sob pena de preclusão (art. 24, §1º, VIII, da Lei nº 13.019 de 2014). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

III - Os recursos serão apresentados preferencialmente por meio presencial na sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, ou de forma eletrônica, pelo e-mail: seagri@juazeiro.ce.gov.br.

IV - É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

V - Se houver renúncia do prazo recursal após a divulgação do resultado preliminar constante na ETAPA 4, ou não tenha recursos ao final do prazo estipulado na ETAPA 5, passará imediatamente, no dia seguinte, para a Fase de Celebração (item 7).

6.8. ETAPA 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

I - Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

II - Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, dentro desse mesmo prazo, caso não reconsidere deverá encaminhar o recurso ao Secretário de Agricultura e Abastecimento para decisão final que decidirá no mesmo prazo desta Etapa (§ 1º, do Art. 18 do Decreto n. 8.726/2016).

III - A decisão final do recurso deverá ser motivada. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão (§ 4º, do Art. 18 do Decreto n. 8.726/2016).



Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI

IV - Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

V - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. ETAPA 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

I - Após, o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI homologará e divulgará, mediante publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, após encaminhamento formal pela Comissão de Seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

II - A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

III - Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento diretamente a Fase de Seleção e convocá-la para iniciar a Fase de Celebração.

IV - Se houver renúncia do prazo recursal após a divulgação do resultado preliminar constante na ETAPA 4, ou não tenha recursos ao final do prazo estipulado na ETAPA 5, no dia seguinte passará imediatamente à esta ETAPA 7, e após, à Fase de Celebração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3. Etapas de Celebração

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

7.2. ETAPA 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

I - Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

II - Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexos IV - Modelo de Plano de Trabalho.



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI*

III - O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a)** a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas.
- b)** a forma de execução das ações.
- c)** a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas.
- d)** a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- e)** a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.
- d)** os valores a serem repassados mediante cronograma de medição.

IV - A previsão de despesas de que trata a alínea "e" do inciso anterior (inciso III, 7.2) deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis.

V - Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias úteis, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 34, inciso III da Lei nº 13.019, de 2014.
- b)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- c)** Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - c. 1)** instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.
 - c. 2)** relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas.
 - c. 3)** publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela.
 - c. 4)** currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.
 - c. 5)** declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, ou,
 - c.6)** prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.
- d)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- e)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g)** Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico (se tiver), número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no



*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI*

Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, bem como Declaração conforme Anexo III (Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade).

h) Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

i) Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

j) declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria – Anexo II – Declaração de Capacidade Técnica.

k) Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

VI - Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões referenciadas nos incisos anteriores, conforme art. 26, §2º, Decreto 8.726/2016.

VII - A critério da OSC, os documentos previstos nas alíneas “d” e “e” do inciso V, subitem 7.2 poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

VIII - As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” do inciso V, subitem 7.2 que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

IX - O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no inciso I, do item 6.4 deste Edital.

X - A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria, nos termos do art. 26, §1º, Decreto nº 8.726 de 2016.

7.3. ETAPA 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais

I - Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

II - No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal consultará, através da Contabilidade quaisquer impedimentos legais restritivos para a Celebração da parceria objeto do presente Edital.

III - A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

IV - Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.

V - Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei,



*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI*

aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

VI - Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.4. ETAPA 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário

I - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).

II - Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.5. ETAPA 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração

I - A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

II - A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

III - No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

IV - A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

7.6. ETAPA 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município

I - O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública – Diário Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

8. CONTRAPARTIDA

8.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município de Juazeiro do Norte na *internet*, e publicado no Diário Oficial do Município, com prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do aviso do Chamamento (art. 26, Lei 13.019/2014).

9.2. O objeto do presente chamamento corresponde a 300.152,70 m² (trezentos mil cento e cinquenta e dois metros quadrados e setenta centímetros quadrados) de laterais de estradas vicinais destinadas a roço, no total de R\$ 58.859,94 (cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

9.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data-limite para envio das propostas, por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no inciso I do subitem 6.4 deste Edital, conforme art. 164, caput, Lei 14.133/2021. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção e será divulgada em sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município no prazo de até



PREFEITURA DE
**JUAZEIRO
DO NORTE**

*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI*

3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, § único, Lei 14.133/2021).

9.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 3 (dias) dias úteis da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: seagri@juazeiro.ce.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

9.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

9.7. A Secretaria de Agricultura e Abastecimento resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

9.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

9.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

9.12. A OSC que executar o objeto deste Edital de Chamamento Público ficará obrigada a prestar contas dos recursos públicos recebidos no prazo legal, seguindo as regras contábeis vigentes.

9.13. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo e poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de 5 (cinco) anos, conforme previsão legal do Art. 21, do Decreto Federal 8.726/2016, mediante ato do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

9.14. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de Ciência e Concordância.

Anexo II – Declaração de Capacidade Técnica.

Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade.

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho.

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração.

Anexo VII – Declaração que não emprega menor.

Anexo VIII – Levantamento das principais estradas vicinais de Juazeiro do Norte.



*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI*

Juazeiro do Norte-CE, 19 de fevereiro de 2025

ROBERTA ROCHA FERREIRA
Presidente da Comissão de Chamamento

MARCELA ARAÚJO RODRIGUES BANDEIRA
Membro da Comissão de Chamamento Público

RAMADIER FILGUEIRA MACIEL
Membro da Comissão de Chamamento Público



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI*

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº/20** e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE
**JUAZEIRO
DO NORTE**

*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI*

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC), possui:

- a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme a parceria seja celebrada no âmbito Municipal, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los.
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- d) pretensão de, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens com os recursos recebidos.

Juazeiro do Norte, Ceará, _____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTESecretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS
DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI*

**ANEXO IV
MODELO DE PLANO TRABALHO**

1. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE					
Entidade Proponente				CNPJ	
Endereço				Bairro	
Cidade	UF	CEP	Telefone	E-mail	
Banco	Conta Corrente		Agência	Praça de Pagamento	
Nome do Responsável		RG		CPF	
Endereço Residencial		Bairro	CEP	Município	UF
Cargo	Início do Mandato			Fim do Mandato	
CONCEDENTE					
Concedente				CNPJ	
Endereço			Bairro		
Cidade	UF	CEP	Telefone	E-mail	
Nome do Responsável		RG		CPF	
Endereço Residencial		Bairro	CEP	Município	UF
Cargo					

2. DESCRIÇÕES DO PROJETO

DESCRIÇÃO DO PROJETO		
Título do Projeto		Período de Execução
		Início
		Fim
Identificação do Objeto		
Justificativa		
Objetivo		



*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI*

3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO DO PROJETO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINACEIRO DO PROJETO		
1º Parcela	2º Parcela	3º Parcela
4º Parcela	5º Parcela	6º Parcela
7º Parcela	8º Parcela	9º Parcela
10º Parcela	11º Parcela	12º Parcela

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

[illegible]



*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*

5. PRAZO:

Indicar o prazo total de vigência será em meses (máximo XX meses).

Juazeiro do Norte, ____ de ____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI*

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro, em conformidade com o art. 39, da Lei nº 13.019, de 2014 que a (identificação da organização da sociedade civil – OSC), não possui impedimentos ou vedações que inviabilize firmar parceria com o Poder Público e por consequência executar o objeto do Edital do Chamamento Público n. 001/20253 da Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI do Município de Juazeiro do Norte (CE).

Juazeiro do Norte, Ceará, _____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO n.º
TERMO DE COLABORAÇÃO N.º

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**, com interveniência da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEAGRI** E A **(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**.

PRÊAMBULO:

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**, com interveniência da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO -SEAGRI**, representada neste ato por seu titular, qualificação, representando a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **(ASSOCIAÇÃO)**, qualificação, representada por seu Presidente, qualificação, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos e condições a seguir especificados:

FUNDAMENTAÇÃO: O presente termo reger-se-á pela Lei 13.019/2014 e pelo decreto 8.726/2016 e demais legislações correlatas, em conformidade com o Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 – SEAGRI, bem como pelas demais legislações correlatas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público n.º 001/20253 – SEAGRI, tem por objeto, conforme detalhado no Plano de trabalho e baseado no Projeto apresentado, a seleção de organização social civil para celebração de parceria destinada a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de roço das estradas vicinais do município de Juazeiro do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

São obrigações da Administração Pública:

- a) Restabelecer e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação das atividades continuadas;
- b) Repassar os recursos financeiros pela execução comprovada do serviço de roço das principais estradas vicinais, mediante apresentação da referida medição;
- c) Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução desta parceria, conforme mencionado na Cláusula Primeira deste termo;
- d) Monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado diretamente ou mediante a Comissão de Seleção;
- e) Examinar e deliberar, quando necessário, sobre reformulações no Plano de Trabalho;
- f) Fixar e dar ciência ao executor acerca dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Programa objeto do presente Instrumento, inclusive acerca das modificações legais e técnicas que sobrevierem a assinatura deste termo;
- g) A publicação do presente Instrumento, no Diário Oficial do Município, no prazo de trinta dias a contar da data de assinatura;



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI*

- h) Examinar e aprovar os relatórios de execução, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;
- i) Suspender o repasse do recurso quando a sua aplicação não estiver de acordo com o estabelecido no plano de trabalho;
- j) Prorrogar de ofício a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, Parágrafo Único, da Lei 13.019/14;
- k) Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por este, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- l) Liberar os recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Os critérios de atuação da Organização da Sociedade Civil devem contemplar:

- a) Ações integradas com Plano de Trabalho apresentado;
- b) As obrigações financeiras e administrativas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL abrangem:
 - I - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, conforme as leis que regem este instrumento, bem como pelo Edital de Chamamento Público e respectiva proposta;
 - II - Comprometer-se a utilizar os recursos repassados exclusivamente para atender as despesas correntes ou de custeio, entre elas, principalmente a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, sendo responsabilidade exclusiva da OSC, durante o tempo em que durar a parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, a depender da forma de contratação que tenha optado no ato da contratação;
- c) A responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- d) Movimentar somente os recursos provenientes desta parceria em conta bancária específica para tal fim;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma prevista em lei;
- f) Não impedir o acesso de servidores da Controladoria Geral do Município, bem como da Secretaria de Agricultura e Abastecimento-SEAGRI, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a presente parceria, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- g) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) A prestação de contas será realizada pela OSC, sempre comprovando a execução dos serviços, via medição a ser devidamente apresentada;
- b) Quando da entrega da prestação de contas, deverá ser devidamente instruída da seguinte documentação:
 - I - Ofício de encaminhamento ao setor de pagamento;
 - II - Cópia do Termo de Parceria;
 - III - Certificado de liberação da Nota de Empenho;
 - IV - Ordem de pagamento referente ao repasse em questão;
 - V - Extrato bancário da conta corrente e/ou conciliação bancária, observando que a conta deverá ser exclusiva para movimentação do repasse recebido;
 - VI - Demonstrativo das receitas transferidas e despesas realizadas somente do recurso destinado à presente parceria;
 - VII - Relação de pagamentos (assinada pelo responsável da instituição);
 - VIII - Recibos de pagamento de salário (original);
 - IX - X -



PREFEITURA DE
**JUAZEIRO
DO NORTE**

*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI*

XI - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DAS PARCELAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

a) Os repasses serão efetuados em ____ parcelas, respeitando o valor total da parceria que é de R\$ até R\$ 58.859,94 (cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), de acordo com o cronograma constante do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) O valor de referência previsto para a realização da parceria objeto deste chamamento público é de R\$ 58.859,94 (cinquenta e oito mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), que será pago em parcelas de acordo suas respectivas medições. As despesas para execução do objeto desse edital constarão na Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: 20 782 0035 2.100, Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00.

b) Os recursos destinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão transferidos para a Conta Corrente nº____, Agência____, Banco_.

c) A conta bancária *susob mencionada* deverá movimentar somente os recursos provenientes desta parceria.

d) A liberação das parcelas dar-se-á somente após o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E ADITAMENTO

a) Por se tratar de serviços de natureza continuada, o presente instrumento terá vigência a partir da data de sua publicação, pelo prazo de 12 (doze) meses onde este período poderá finalizar antes de acordo com a execução das atividades de roço das estradas vicinais, tudo de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, acrescido igual prazo para apresentação da prestação de contas final.

b) A validade do presente instrumento está condicionada à aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

c) O presente instrumento poderá ser aditado a qualquer tempo antes de seu término, por necessidade das partes, desde que devidamente fundamentado, e/ou nos termos constantes da CLÁUSULA SEGUNDA item “j”.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) O monitoramento e avaliação será realizada por equipe específica, devidamente designada pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

b) O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias.

c) Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



PREFEITURA DE
**JUAZEIRO
DO NORTE**

*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI*

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

d) Serão responsáveis pela gestão da presente parceria os servidores designados por ato do Secretário de Agricultura e Abastecimento publicado em meio oficial.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

a) Esta parceria poderá ser denunciada por qualquer dos partícipes e rescindida a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo, conforme inciso XVI, art. 42 da Lei 13.019 de 2014. Constituindo, ainda, motivo para rescisão o descumprimento de qualquer das condições pactuais e, particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;

II - Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;

III - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da OSC que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da Administração;

IV - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Gestor designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

V - Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

b) A rescisão do instrumento negocial poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - A rescisão do instrumento de parceria só poderá ser realizada mediante procedimento administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a) Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à OSC parceira, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Legislação vigente, as seguintes sanções: I - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do contratado estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que este apresente justificativas;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

b) Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório no devido processo legal, por meio de citação à OSC, que terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a resposta.

c) Independentemente das sanções retro, a OSC ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste instrumento.

d) O valor das multas aplicadas a título de punição poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à OSC parceira pela Administração, ou, ainda, cobrado diretamente da OSC, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente termo de parceria está vinculado às disposições da Lei nacional 13.019/14, assim como os atos emitidos no processo administrativo que lhe deu origem, em especial Proposta apresentada e Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E FORO

A Administração Pública Municipal providenciará a publicação do Extrato desta parceria no Diário Oficial do Município, no prazo legal, a contar da data de sua assinatura.

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir questões emergentes deste, com renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.



*Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI*

Isto posto, e por tudo mais que de direito se possa abstrair, estando justas e acertadas, assinam o presente instrumento, que vai em 03 (três) vias iguais de teor e forma, para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte (CE), _____ de _____ de _____.

PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Secretário de Agricultura e Abastecimento

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Representante Legal (Presidente)

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

ANEXO VIII – LEVANTAMENTO DAS PRINCIPAIS ESTRADAS VICINAIS DE JUAZEIRO DO NORTE

Levantamento das principais estradas vicinais de Juazeiro do Norte					
Trecho	Identificação	Início	Término	Comprimento (m)	Área (m ²)
1	Av. Antônio Luciano Moreira (que liga o Campo Alegre ao Sítio Pintado)	Rua Fausto Pessoa dos Santos (B. Campo Alegre)	Entroncamento da estrada que faz limite com Missão Velha, no Sítio Pintado	3.656,00	10.968,00
2	Estrada que liga o Bairro Maria Geli de Sá Barreto a Califórnia	Igreja do Brejo Seco a Califórnia	CE-292 (Rua Sebastião Pereira)	2.118,00	6.354,00
3	Rua Augusto Antônio da Silva (Trecho 2)	CE-292 (Rua Sebastião Pereira)	Feitosão (Sítio Gavião)	970,00	2.910,00
4	Estrada que liga o Gavião ao Gaviãozinho	Rua Adília Pessoa dos Santos (Prox. Igreja)	CE-292	2.200,00	6.600,00
5	Corredor que liga a Vila Gavião ao Sítio Sabiá via Baixa da Onça (Trecho 1 e Trecho 2)	Gavião (Prox. Igreja) (Trecho 1) Estrada que liga o Gavião ao Gaviãozinho (Trecho 2)	Trilho Ferroviário no Sabiá (Trecho 1) Sítio Gavião (Trecho 2)	1.280,00	3.840,00
6	Estrada vicinal que liga a Vila Pedrinhas ao Sítio Sabiá	Final do calçamento da Vila Pedrinhas	Início da Vila Sabiá	4.740,00	14.220,00
7	Estrada que liga o Sítio Sabiá a Chumbada	Sítio Sabiá	Entroncamento com a estrada que liga o Sítio Lagoa da Pedra ao Catolé	1.770,00	5.310,00
8	Estrada que liga o Sítio Lagoa da Pedra ao Catolé	Sítio Lagoa da Pedra	Católé - Bar do Amarelão	2.150,00	6.450,00
9	Estrada trecho que liga o Catolé a Vila Maria Célia Callou	Bar do Amarelão	Entroncamento de acesso ao São Gonçalo	1.500,00	4.500,00



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

Levantamento das principais estradas vicinais de Juazeiro do Norte

Trecho	Identificação	Início	Término	Comprimento (m)	Área (m2)
10	Corredor do Sítio Catolé	Bar do Amarelão	Estrada principal	1.701,00	5.103,00
11	Estrada vicinal trecho que liga o Sítio Catolé ao São Gonçalo	Sítio Catolé via Sítio Cachoeira	Calçamento da Vila São Gonçalo	1.413,00	4.239,00
12	Estrada que liga o Sítio Cachoeira a Cachoeirinha	Final da estrada principal do Sítio Cachoeirinha	Final da estrada principal da Cachoeirinha	1.325,00	3.975,00
13	Estrada vicinal trecho que liga a Vila São Gonçalo a Vila Maria Célia Callou (Paralelo a horta)	Vila São Gonçalo	Vila Maria Célia Callou	1.381,00	4.143,00
14	Corredor trecho horta do São Gonçalo a Vila Maria Célia Callou	Na horta	Estrada asfaltada	560,90	1.682,70
15	Estrada que liga a Vila Maria Célia Callou ao Sítio Cachoeirinha	Final do asfalto da vila	Sítio Cachoeirinha	1.300,00	3.900,00
16	Corredor do Sítio Cachoeirinha	Estrada que inicia na via principal do Sítio Cachoeirinha	Casa que tem um poço do município	912,00	2.736,00
17	Estrada que liga Sítio Cachoeirinha a Suçuarana	Cachoeirinha	Colégio do Sítio Suçuarana	822,00	2.466,00
18	Estrada que liga o Carité a Vila Maria Célia Callou	Final do Carité	Entrada da estrada que dá acesso ao colégio da vila	8.423,00	25.269,00
19	Estrada que liga a Vila Maria Célia Callou ao Sítio Moleque	No Colégio da Vila	Sítio Moleque - açude de Dilson Leite	2.908,00	8.724,00



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

Levantamento das principais estradas vicinais de Juazeiro do Norte

Trecho	Identificação	Início	Término	Comprimento (m)	Área (m ²)
20	Estrada que liga o Sítio Amaro Coelho/ Enxerta e Novilho	Entroncamento do Amaro Coelho/Moleque	Limite de Juazeiro/Caririaçu depois do Sítio Novilho sentido Valença	3.800,00	11.400,00
21	Estrada que liga o Sítio Moleque, Sertãozinho, Várzea da Ema	Parede do açude de Dilson Leite	Trevo da Várzea da Ema	1.409,00	4.227,00
22	Estrada que liga o Sítio Várzea da Ema ao Sítio Gameleira limite a Caririaçu sentido Sítio Patos	Entroncamento da Várzea da Ema	Divisa do município Juazeiro/Caririaçu	1.990,00	5.970,00
23	Estrada que dá acesso a casa de Cícero Leite no Gameleira	Entroncamento da estrada que liga Várzea da Ema limite Juazeiro/Caririaçu (Sítio Patos)	Casa de Cícero Leite	399,00	1.197,00
24	Estrada que liga Várzea da Ema ao Sítio Espinho I	Entroncamento da Várzea da Ema	Entroncamento Sítio Espinho I, Espinho II e Carás de Umari	3.564,00	10.692,00
25	Estrada que liga o Sítio Espinho ao Taquari	Entroncamento próximo a quadra coberta	Vila Taquari	1531,00	4.593,00
26	Estrada que liga o Taquari ao Cabeça da Vaca	Final do calçamento da Vila	Cabeça da Vaca rod. CE-060	2.286,00	6.858,00
27	Estrada que dá acesso a caixa de água do Taquari	Última casa do corredor	Caixa d'água	300,00	900,00
28	Estrada que liga o Sítio Espinho ao Carás de Umari	Entroncamento	Ponte do Rio Carás de Umari	708,00	2.124,00
29	Estrada que liga o Sítio Carás de Umari ao Barro Branco	Ponte do Rio Carás	Conjunto Casa Verde Amarelo	4.390,00	13.170,00



Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

Levantamento das principais estradas vicinais de Juazeiro do Norte

Trecho	Identificação	Início	Término	Comprimento (m)	Área (m2)
30	Estrada que liga o Sítio Santo Antônio ao Carás de Umari via Vila Zé de Horácio, Poções	Estrada Asfaltada	Vila Zé de Horácio	3.256,00	9.768,00
31	Estrada principal de acesso ao Sítio Junco	Açude de Ivan Bezerra	Posto de saúde do Junco	1.480,00	4.440,00
32	Estrada de acesso ao Sítio Passagem Rasa	Rua Pedro Cruz Sampaio - Carité	Rod. Miguel Homem da Costa - Barro Branco	2.420,00	7.260,00
33	Estrada Pedro Furtácio de Menezes / Logradouro/Pau Seco	Loteamento de Sávio Bezerra	Limite dos municípios Juazeiro/Crato	3.600,00	10.800,00
34	Corredor que liga o Sítio Pau Seco ao Popôs	Sítio Pau Seco	Estrada principal do Popôs	3.258,00	9.774,00
35	Estrada Bom Jesus do Horto que liga o Horto ao Catolé do Horto, a Vila Planalto e ao Popôs	Escola modelo do Horto	Sítio Popôs (entroncamento da estrada para o Sítio Leite)	3.600,00	10.800,00
36	Estrada que liga o Sítio Popôs ao Sítio Leite	Entroncamento da estrada no Sítio Popôs	No entroncamento do Sítio Leite/Serraria	2.261,00	6.783,00
37	Estrada que liga o Sítio Leite a Vila Padre Cícero	Entroncamento da estrada no Sítio Leite/Serraria	Vila Padre Cícero (estrada que dá acesso ao Carneiro)	6.718,00	20.154,00
38	Estrada que dá acesso aos sítios: Moquém, Coité, Carnaúba, Carneiros, Tabuleiro da Sagrada Família, Sítio Novo	Vila Padre Cícero	Entroncamento do Sítio Novo próximo a escola Adelaide Mendonça	7.918,00	23.754,00
39	Acesso ao Sítio Carnaúba	Estrada principal	Sítio Carnaúba	410,00	1.230,00



Secretaria Municipal
de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI

Levantamento das principais estradas vicinais de Juazeiro do Norte

Trecho	Identificação	Início	Término	Comprimento (m)	Área (m2)
40	Acesso ao Sítio Carneiro	Estrada principal	Sítio Carneiro	1.709,00	5.127,00
41	Acesso ao Sítio Maroto	Sítio Novo	Sítio Maroto	1.914,00	5.742,00
TOTAL GERAL				100.050,90	300.152,70
Discriminação		Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Total (R\$)
Corte de capoeira fina a foice no serviço de roço em laterais de estradas com 1,50 m para cada lado		m2	300.152,70	0,1961	58.859,94
TOTAL GERAL					58.859,94



PREFEITURA DE
JUAZEIRO
DO NORTE

*Secretaria Municipal
de Meio Ambiente
e Serviços Públicos – SEMASP*

AVISO AOS PERMISSIONÁRIOS DOS MERCADOS PÚBLICOS

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação** informa aos permissionários dos mercados municipais de Juazeiro do Norte/CE que a regularização das permissões deve ser realizada dentro do prazo de **até 31 de março de 2025** estabelecido no **Edital de Chamamento nº 01-02-03-04-05-06-07/2025**.

Considerando:

- O **procedimento administrativo nº 09.2024.00032559-4**, em trâmite no Ministério Público do Estado do Ceará, que recomenda a estrita observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais na gestão dos mercados públicos municipais;
- A necessidade de regularização dos permissionários que atuam há muitos anos, assegurando a **boa-fé** e a **segurança jurídica**, tanto sob o aspecto **objetivo** (estabilidade das relações jurídicas) quanto **subjetivo** (proteção à confiança);
- Que a não regularização dentro do prazo estabelecido pelo **Edital de Chamamento nº 01-02-03-04-05-06-07/2025**, autoriza a Administração Pública, em atenção ao princípio da **supremacia do interesse público sobre o interesse privado**, a **encerrar as permissões vigentes sem necessidade de qualquer indenização ao permissionário**, dado o caráter precário da permissão;
- Que, caso persista a situação irregular após o prazo estabelecido, o **Município terá o poder-dever de encerrar todas as permissões irregulares, sob pena de responsabilização dos gestores**.

Princípios violados pela manutenção de permissionários irregulares:

A permanência de permissionários irregulares após o prazo do edital de chamamento viola diversos princípios constitucionais e administrativos, tais como:

- **Princípio da Legalidade** – A Administração Pública deve atuar conforme a lei, e a manutenção irregular de permissionários contraria normativas vigentes.
- **Princípio da Impessoalidade** – A continuidade de situações irregulares pode indicar favorecimento indevido, violando o tratamento isonômico.
- **Princípio da Moralidade** – A gestão pública deve se pautar pela ética, evitando práticas que comprometam a boa administração.
- **Princípio da Supremacia do Interesse Público** – O interesse coletivo deve prevalecer sobre interesses individuais.
- **Princípio da Eficiência** – A Administração deve buscar a melhor gestão dos mercados, garantindo transparência e controle adequado.
- **Princípio da Igualdade** – O tratamento diferenciado de permissionários em situações idênticas fere a isonomia.
- **Princípio da Segurança Jurídica** – Manter permissões irregulares compromete a previsibilidade e estabilidade das relações públicas.

Diante disso, reforçamos a **importância do cumprimento do prazo** estabelecido para regularização. Em caso de dúvidas, os permissionários devem procurar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação para esclarecimentos, Rua 15 de novembro, s/n, São Miguel (Antigo Colégio Municipal).

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos
Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 - PRORROGAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DOS PERMISSIONÁRIOS DOS
MERCADOS PÚBLICOS DE JUAZEIRO DO NORTE**

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP), torna público o Edital de Chamamento Público Nº 02/2025 para fins de prorrogação e regularização da permissão de uso dos permissionários dos mercados públicos de Juazeiro do Norte - CE. Este edital visa garantir o funcionamento eficiente da comercialização de produtos e prestação de serviços realizado pelos permissionários no Terminal Rodoviário de Juazeiro do Norte - CE e formalizar a situação permissionária destes.

Os permissionários sujeitos a este Edital de Chamamento Público Nº 02/2025 são aqueles instalados no **Terminal Rodoviário de Juazeiro do Norte**.

1. OBJETO

- 1.1. Este edital tem por objeto a prorrogação e regularização da permissão de uso de vagas ocupadas por permissionários nos equipamentos supracitados de Juazeiro do Norte - CE. A ação visa garantir que todos os permissionários estejam em conformidade com os critérios legais, assegurando a utilização adequada dos espaços públicos e promovendo um ambiente seguro e organizado.
- 1.2. Os referidos equipamentos públicos destinam-se ao empreendedor para o fomento da economia popular e/ou solidária nos seus espaços comerciais.

2. PRORROGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

- 2.1. Será realizada a prorrogação ou regularização do contrato de permissão de uso de todos os permissionários que comprovadamente empreendem em um ou mais boxes nos equipamentos municipais na cidade de Juazeiro do Norte - CE, via comercialização de bens e prestação de serviços.
- 2.2. Os permissionários atuais terão permissão de uso prorrogada por um período de até 12 (doze) meses, mediante atendimento das condições neste edital.
- 2.3. Os permissionários que não estiverem devidamente regularizados deverão apresentar toda a documentação relevante para a formalização de sua situação, conforme descrito neste edital.

- 2.4. Após o período de regularização, os permissionários que atenderem a todos os requisitos terão sua permissão de uso renovada conforme o cronograma definido.
- 2.4.1. A prorrogação destina-se aos permissionários que possuam contratos de permissão de uso vigentes e atuam em um ou mais boxes nos equipamentos municipais;
- 2.4.2. A regularização destina-se aos permissionários que, por qualquer motivo, não apresentarem contrato vigente, porém comprovadamente atuam em um ou mais boxes nos equipamentos municipais de Juazeiro do Norte - CE.
- 2.4.3. A comprovação de atuação será realizada mediante apresentação de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) de permissão de utilização do(s) boxe(s) quitado, em nome do pleiteante a regularização de permissão de uso.
- 2.5. A prorrogação e regularização será realizada por meio de assinatura de contrato (Anexo I).
- 2.6. Para além da apresentação do **Contrato e Documento de Arrecadação Municipal (DAM)** devem ser apresentados os documentos abaixo:

Pessoa Física:

- A. Fotocópia do CPF individual;
- B. Fotocópia da Carteira de Identidade;
- C. Comprovante de endereço;
- D. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado.

Microempreendedor individual:

- A. Fotocópia do CPF individual;
- B. Fotocópia da Carteira de Identidade;
- C. Comprovante de endereço;
- D. CCMEI (Certificado da Condição do Microempreendedor Individual);
- E. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado;
- F. Inscrição estadual, se houver.

Demais Pessoas Jurídicas:

- A. Fotocópia do CPF do responsável pela empresa;
- B. Fotocópia da Carteira de Identidade do sócio da empresa;
- C. CNPJ e Inscrição Estadual;
- D. Contrato Social ou equivalente e suas alterações;
- E. Prova de Regularidade (Fazenda Federal, Estadual e Municipal);
- F. Prova de Regularidade relativa à seguridade Social (INSS e FGTS);
- G. Comprovante de endereço do responsável;
- H. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado.

Pessoa Jurídica (Cooperativas de Produtores e Associações de Produtores):

- A. Ata da Assembleia Geral que aprovou o Estatuto Social vigente, registrada na Junta Comercial;

- B. Ata da Assembleia Geral que elegeu a Diretoria atual, registrada na Junta Comercial;
- C. Relação nominal dos associados ou cooperados;
- D. Especificações de produtos comercializados e respectivas quantidades;
- E. Características das atividades;
- F. Prova de Regularidade (Fazenda Federal, Estadual e Municipal);
- G. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS e FGTS);
- H. Comprovante de endereço do responsável;
- I. Documento de Arrecadação Municipal (DAM) devidamente quitado.

3. CONDIÇÕES PARA PRORROGAÇÃO E REGULARIZAÇÃO

- 3.1. Fazer o uso comercial eficiente, zeloso, responsável e contínuo do espaço cedido pelos Mercados Públicos de Juazeiro do Norte - CE.
- 3.2. Estar em dia com as obrigações referente ao Documento de Arrecadação Municipal (DAM).
- 3.3. Estar em conformidade com as normas de segurança, higiene e funcionamento determinadas pela administração.
- 3.4. Participar de reuniões e treinamentos ocasionais promovidos pela administração.
- 3.5. Comprometer-se com o cumprimento de todas as disposições do regulamento de funcionamento.
- 3.6. Firmar Termo de Compromisso com o Município, de acordo com as condições que visem a manutenção e organização do espaço público.

4. CRONOGRAMA

- 4.1. A prorrogação e a regularização será realizada mediante cronograma apresentado neste Edital.
- 4.2. Durante todo o período designado, será mantido um ponto fixo de atendimento na Sala do Empreendedor de Juazeiro do Norte no endereço Rua 15 de novembro, s/n, São Miguel (No mesmo complexo predial da SEDUC, no prédio do antigo Colégio Municipal) destinado às prorrogações e regularizações.
- 4.3. Em data específica será realizado atendimento itinerante, a ser divulgada no portal oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte (juazeirodonorte.ce.gov.br), durante o qual a equipe responsável se deslocará ao equipamento visando ampliar o acesso e facilitar a participação daqueles que não puderem comparecer ao ponto fixo.

4.4. Os recursos devem ser entregues na Sala do Empreendedor de Juazeiro do Norte ou enviados para o e-mail: semasp@juazeiro.ce.gov.br.

4.5. Cronograma:

Atividade	Datas
Publicação do Edital	20 de março de 2025
Período Integral de Prorrogação e Regularização	21 de março de 2025 a 31 de março de 2025
Publicação do Resultado Preliminar (Permissionários)	04 de abril de 2025
Prazo de Recurso	07 a 09 de abril de 2025
Publicação do Resultado Final (Permissionários)	11 de abril de 2025

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS**CONTRATO DE PERMISSÃO**

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE
BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMASP E DE
OUTRO, [NOME DO PERMISSIONÁRIO].

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Número 07.974.082/0001-14, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GLÊDSON LIMA BEZERRA, brasileiro, casado, policial civil, domiciliado e residente nesta cidade, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, órgão de direção e suporte estratégico do poder executivo, neste ato representada por seu titular, [NOME DA SECRETÁRIA], com fundamento no artigo 72 inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, apenas denominado PERMITENTE e de outro, [NOME DO PERMISSIONÁRIO], [PROFISSÃO], residente [RUA], [Nº], [BAIRRO], [CIDADE], inscrito no CPF sob número [NÚMERO DO CPF OU CNPJ], infra assinado, apenas denominado PERMISSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente instrumento de permissão de uso de bem público, a título precário e oneroso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Integra o patrimônio público do Município de Juazeiro do Norte, o [MERCADO MUNICIPAL] situado na [ENDEREÇO DO MERCADO] bem como suas instalações elétricas e hidráulicas e os boxes nele construídos. Através deste contrato o PERMITENTE se compromete a ceder à PERMISSIONÁRIA já qualificada, de forma onerosa, o boxe [NÚMERO DO BOXE] do [MERCADO MUNICIPAL], com área total de [SOMA DA ÁREA DO BOXE] m², pelo prazo de [NÚMERO] meses para realizar atividades no setor/categoria de [CATEGORIA DE ATIVIDADE].

CLÁUSULA 2ª - A validade do contrato será de 01 de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA 3ª - O valor da permissão será cobrado à razão de [QUANTIDADE TOTAL], que será pago em [NÚMERO] parcelas de [QUANTIDADE TOTAL], com vencimento para o último dia útil do mês.

CLÁUSULA 4ª - O valor da permissão será cobrado via Documento de Arrecadação Municipal (DAM) conforme as disposições estabelecidas no Decreto nº 808, de 19 de janeiro de 2023 e em conformidade a atualização monetária anual da UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município de Juazeiro do Norte para o ano de 2025.

CLÁUSULA 5ª - O PERMISSIONÁRIO, em virtude da PERMISSÃO DE USO, passa a exercer a posse direta do bem retrocitado, para uso exclusivo de atividades relacionadas ao setor autorizado na CLÁUSULA 1ª deste contrato.

CLÁUSULA 6ª - Constituem obrigações dos permissionários:

1. Manter em dia o pagamento da tarifa mensal de seu box;
2. Manter no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo quando finda ou rescindida a PERMISSÃO, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias a esse fim;
3. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive com a fixação de luminosos, placas letreiros ou cartazes, sem a prévia autorização do PERMITENTE;
4. Não transferir, modificar ou alterar a finalidade a ser dada ao bem ora cedido, sem a prévia autorização do PERMITENTE através de termo aditivo;
5. Encaminhar ao PERMITENTE, através do órgão municipal responsável, todas as notificações, avisos ou intimações oriundas dos poderes públicos que lhe forem entregue em virtude do bem ora cedido, sob pena de responder pelo PERMISSIONÁRIO, pelas consequências que lhe sejam impostas em decorrência de seu descumprimento ou atraso no atendimento;
6. Permitir a entrada, em qualquer momento, de pessoas credenciadas pela Prefeitura ou pela Administração, bem como das autoridades sanitárias e de fiscalização das condições de higiene e saúde designados para inspeção ou exame do espaço comercial;
7. Assegurar a livre circulação do público, expondo ou depositando suas mercadorias apenas na área que lhe é assegurada através de seu direito de permissão, salvo disposições excepcionais em regimento interno do equipamento;
8. Manter a efetiva utilização do espaço comercial, não podendo permanecer fechado por mais de 30 (trinta) dias ou servindo de depósito, sem motivo justo apresentado à Administração, através de requerimento próprio, sob pena de revogação da permissão;
9. Manter atualizados todos os dados constantes do seu cadastro perante a Administração.

CLÁUSULA 7ª - O permissionário se responsabilizará exclusivamente por todo e qualquer dano causado ao bem público e a terceiros decorrente da comercialização de seus produtos ou prestação de seus serviços, mesmo que proveniente de atividade regular, bem como pelas obrigações de pagamento de seus encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, de seguros e outros similares, ficando o Município isento de responder solidariamente.

CLÁUSULA 8ª - O PERMISSIONÁRIO neste ato e na melhor forma de direito, declara ter procedido completa vistoria no bem ora cedido e constatando sua perfeita condição de uso.

CLÁUSULA 9ª - A transferência será realizada conforme previsto na CLÁUSULA 10ª, não podendo, em hipótese alguma, ser transferido por cessão ou subpermissão em favor de terceiros, abandonado ou mantido fechado por mais de 30 (trinta) dias sem justificação convincente.

CLÁUSULA 10ª - No caso de morte do permissionário, pessoa física, parentes de primeiro grau, cônjuge ou companheiro(a) em união estável comprovada, deverão procurar a administração, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, para proceder com a transferência da permissão do box. Caso não seja regularizada a permissão, o box retornará à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA 11ª - No prazo de até 30 (trinta) a contar da data da assinatura deste contrato, o permissionário deverá passar para seu nome as contas de água e luz bem como todas as demais taxas necessárias ao funcionamento legal do box, em caso de serviços individualizados dentro do Mercado.

CLÁUSULA 12ª - Em caso de atraso no pagamento dos alugueis, responde o permissionário pelos encargos de juros de mora de 1% (um por cento) e multa de 10% (dez por cento) ao mês. Caso o atraso no pagamento dos alugueis ultrapasse 90 (noventa dias), o contrato de permissão será rescindido após regular processo administrativo.

CLÁUSULA 13ª - É possível a prorrogação do presente contrato administrativo, por igual período, considerada a possibilidade de reajuste, conforme item 2.5 do Edital de Chamamento Público, e desde que requerida antes do seu termo final e cumpridas as condições estabelecidas nos itens 2.6 e 3 presentes no Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA 14ª - Esse contrato passa a vigorar a partir da data de 01 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA 15ª - As partes concordam que eventuais conflitos decorrentes da execução ou interpretação deste contrato deverão ser inicialmente resolvidos por meio de conciliação ou mediação extrajudicial, preferencialmente através da Câmara de Mediação e Arbitragem ou órgão equivalente reconhecido. Caso não haja acordo no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura do procedimento de mediação, a controvérsia será submetida ao Poder Judiciário, elegendo-se o foro da Comarca de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Juazeiro do Norte, _____ de _____ de _____.

[NOME DA SECRETÁRIA]

[PORTARIA]

[NOME COMPLETO]

PERMISSIONÁRIO

1ª Testemunha: _____ 2ª Testemunha: _____

CPF: _____ CPF: _____

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 236/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, para o cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2 – Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores – Categoria Funcional – Assistente Especial Parlamentar – AEP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (05) cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 238/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear DÉBORA RAÍSSA DA SILVA SOUZA, para o cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 – Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores – Categoria Funcional – Assistente Parlamentar – AP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (05) cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 239/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear JOÃO CORREIA SARAIVA FILHO, para o cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2 – Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores – Categoria Funcional – Assistente Especial Parlamentar – AEP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (05) cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 240/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear FRANCIMILTON ESMART SABIÁ, para o cargo de Assessor Especial Parlamentar, Símbolo DAS-2 – Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores – Categoria Funcional – Assistente Especial Parlamentar – AEP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (05) cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 241/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI N.º 5.249 DE 18 DE JANEIRO DE 2023, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 5.444 DE 06 DE MARÇO DE 2023.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar WERICLIS GIOVANNY DE SOUSA SANTANA, do cargo de Chefe de Gabinete do vereador José Lucas Alves Ferreira, Símbolo DAS-1 – Grupo Ocupacional Superior – Categoria Funcional – Direção Geral - DG, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (05) cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 242/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS, do cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (05) cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 243/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear WERICLIS GIOVANNY DE SOUSA SANTANA, para o cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 - Grupo Ocupacional - Assistência aos Vereadores - Categoria Funcional - Assistente Parlamentar - AP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (05) cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 244/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI Nº 5.249 DE 18 DE JANEIRO DE 2023, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 5.444 DE 06 DE MARÇO DE 2023.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear JOÃO PEDRO DA SILVA SANTOS, para o cargo de Chefe de Gabinete do vereador José Lucas Alves Ferreira, Símbolo DAS-1 - Grupo Ocupacional Superior - Categoria Funcional - Direção Geral - DG, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (05) cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Extrato do Aviso de Julgamento de Dispensa nº 2025.03.07.1. O(A) Ordenador(a) de Despesas da Fundação Memorial Padre Cícero de Juazeiro do Norte/CE, a Sra. Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa Eletrônica nº 2025.03.07.1, conforme segue; Objeto: Aquisição de lona com plotagem colorida para suprir as necessidades da Fundação Memorial Padre Cícero de Juazeiro do Norte/CE. Resultado do Processo: Em virtude da desclassificação da empresa vencedora e dos participantes remanescentes, o processo restou FRACASSADO. Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Declaração de Dispensa de Licitação emitida e Homologada pelo Sra. Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais, Ordenadora de Despesas da Fundação Memorial Padre Cícero de Juazeiro do Norte/CE.

Data da Ratificação: 18 de março de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 20250353. Partes: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO e a empresa M.I.M. OLIVEIRA INFORMÁTICA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.546.448/0001-21. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COPIADORAS E FORNECIMENTO DE INSUMOS DE INFORMÁTICA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JUAZEIRO DO NORTE/CE - PREVIJUNO. Valor Global: R\$ 12.530,00 (doze mil, quinhentos e trinta reais). Fundamento Legal: ART. 95, § 2º, da LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRONICO Nº 2023.12.26.3

Extrato do 1º (primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2024.02.26-0012, referente à Licitação na modalidade PREGÃO

ELETRONICO Nº 2023.12.26.3. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa C M LIMA MOURA VARIEDADES. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo a reposição dos insumos quando necessária, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a contratada sagrou-se vencedora na forma discriminada na cláusula segunda, item 2.1 do contrato original. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 27 de fevereiro de 2026, o prazo de vigência contratual, a contagem do prazo iniciará do dia 27 de fevereiro de 2025. Signatários: Yago Matheus Nunes Araujo e Cristiane Moreira Lima Moura.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de fevereiro de 2025.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.03.18-0001

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Dispensa Eletrônica nº 2025.03.06.2. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a empresa MATHEUS HENRIQUE DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.837.852/0001-06. Objeto: Aquisição de itens para a ornamentação de andor em alusão a procissão das flores realizada em 24 de março de 2025, compreendendo todos os itens necessários para a ornamentação junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R\$ 19.248,94 (dezenove mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Matheus Henrique de Almeida.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de março de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA

VICE-PREFEITO: **JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA***Chefe de Gabinete - GAB*
Elvira Sandra Cavalcante Lima*Procurador Geral do Município - PGM*
Walberton Carneiro Gomes*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*
Ivan Figueiroa Pontes*Secretário de Finanças - SEFIN*
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira*Secretário de Saúde - SESAU*
Yago Matheus Nunes Araújo*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*
Márcia Pereira da Silva Franca*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*
Josineide Pereira de Sousa Lima*Secretário de Administração - SEAD*
Francisco Hélio Alves da Silva*Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*
Genilda Ribeiro Oliveira*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*
Cícero Roberto Sampaio de Lima*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*
José Maria Ferreira Pontes*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*
Renato Wilamis de Lima Silva*Secretário de Cultura - SECULT*
Roberto Viana de Oliveira Filho, interinamente*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*
José Bendimar de Lima Junior*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*
Claudio Sergei Luz e Silva*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*
José Eraldo Oliveira Costa*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*
Wilson Soares Silva